



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2021**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa M&S PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M&S PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.070.556/0001-29, com sede na Avenida Francisco Caruccio, 180, em Pelotas, RS, representada na forma de seu contrato social por **TONI PATRICK DOS SANTOS MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 003.273.350-09, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 8.666/93 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I  
DO OBJETO**

**PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços cumulada com o fornecimento de swab de teste, visando a realização de diagnóstico de Sars-Cov-2 (COVID-19), pela técnica RT-PCR, em tempo real, por meio de metodologia recomendada pela OMS, num total de **125 (cento e vinte e cinco)**.

**SEGUNDA** – Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, observando, ainda, o seguinte cronograma de trabalho: As amostras serão coletadas pelo **MUNICÍPIO** e encaminhadas à **CONTRATADA**, para que esta realize a interpretação e emissão dos laudos, que serão retirados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** ou por quem for delegada competência. Os resultados poderão ser enviados, preliminarmente, para número de telefone com whatsapp informado pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo previsto para interpretação e emissão dos laudos é de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento, salvo situações de urgência e/ou emergência que necessitem de priorização, caso em que a **CONTRATADA** será informada.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**TÍTULO II**  
**DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**TERCEIRA** – Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)**, equivalentes ao total de **R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o **MUNICÍPIO** disponha de swab de coleta disponível, não fornecido pela **CONTRATADA**, será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, apenas o valor dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo** – Somente serão pagos os serviços ou fornecimento efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Terceiro** – As coletas realizadas de forma inadequada ou com inobservância dos requisitos técnicos, cujo laudo seja inconclusivo e havendo, portanto, necessidade de nova coleta, será custeada pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização do fornecimento objeto do presente contrato (serviços e produtos), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, além do aceite do Gestor do contrato, sob pena de retardamento, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, prazo suficiente à resolução da irregularidade, se houver.

**TÍTULO III**  
**DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**QUARTA** – O presente contrato vige a prazo certo e determinado, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, por razões de interesse público, mediante instrumento de aditivo.

**QUINTA** – A gestão do presente contrato e das relações nele contidas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a cargo do Secretário da pasta, a quem caberá deliberar e atestar pela regularidade da execução do presente contrato.

**TÍTULO IV**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**SEXTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os laudos na forma e prazo convencionados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

- b) Executar os serviços com equipe qualificada e sob responsabilidade técnica, de modo satisfatório e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, na proposta e na legislação aplicável;
- c) Cumprir às determinações do **MUNICÍPIO**, de acordo com as condições do presente instrumento;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- e) Realizar diretamente os serviços, inclusive o fornecimento de material, não sendo permitida a subcontratação.

**SÉTIMA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições previstas no presente contrato;
- b) Pagar os valores pela contraprestação do objeto do presente instrumento;
- c) Atestar, pelo Gestor do Contrato, a regularidade ou irregularidade na execução dos serviços e/ou fornecimento contratados, através de nota de aceite, com a apresentação, por relatório, de todos os laudos porventura realizados.

**Parágrafo Único** – Em razão da classificação do laudo como RESERVADO, este será de conhecimento, apenas, da Secretaria Municipal de Saúde e do paciente.

**TÍTULO V  
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**OITAVA** – O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou, pelo implemento de seu termo, podendo, no entanto, ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação ao outro contraente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ou, ainda, pelo inadimplemento das cláusulas ou condições pactuadas no presente.

**TÍTULO VI  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

**1.088 – Projeto Atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)**

**3.3.90.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas.**

**TÍTULO VII  
DO FORO**

**DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**TÍTULO VIII**  
**DA EFICÁCIA JURÍDICA**

**DÉCIMA PRIMEIRA** – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 29 de Setembro de 2021.

Pelo <b>CONTRATANTE</b>	Pela <b>CONTRATADA</b>
<b>Nataniel Satiro do Val Candia,</b> Prefeito Municipal	<b>Toni Patrick dos Santos Machado,</b> Sócio

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: